

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023. OBJETO: contratação de empresa para execução de obra de Acessibilidade, cobertura de escada e pintura da Unidade Básica de Saúde Central.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, na sala de licitações do Município de Cerro Negro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 41/2023, sob a presidência do Sr. Rodrigo de Borba Machado, o Sr. Arisson Nunes Kley, a Sr^a. Silvania Damasceno Martins, e o Sr. Jossemir Cheles, com a finalidade de efetuar o recebimento dos envelopes de documentação e propostas e a abertura dos envelopes de documentação, referentes à Licitação em epígrafe. Apresentaram-se para participar do certame presencialmente as empresas: **CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELI** e **N&W CONSULTORIA E INCORPORADORA LTDA**, representada pelo Sr. **ALEX RIBEIRO ALVES**, portador do CPF nº 093.267.859-98. Aberta a sessão pública, procedeu-se a abertura dos Envelopes 01 – Documentação de Habilitação, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados, pelos membros da Comissão. Inicialmente registramos que ambas a licitante **N&W CONSULTORIA E INCORPORADORA LTDA** apresentou documento comprovando o enquadramento como ME/EPP, podendo assim usufruir os benefícios concedidos pela Lei Federal 123/06. Após análise na documentação constatou-se que a licitante **CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELI** não apresentou a documentação de habilitação conforme exigido nos itens “i” subitem i.1, “l” e “m”, sendo assim ficando inabilitada. A licitante **N&W CONSULTORIA E INCORPORADORA LTDA** atendeu adequadamente aos requisitos de Habilitação, sendo assim julgada habilitada. Na oportunidade constatou-se que a empresa **CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELI** apresentou declaração de termo de renúncia de recurso da fase de habilitação, e o representante legal da empresa **N&W CONSULTORIA E INCORPORADORA LTDA** também renunciou expressamente ao direito de recorrer do julgamento da fase de habilitação bem como ao respectivo prazo recursal verbalmente na sessão. Isto posto, a Comissão procedeu então à abertura dos Envelopes 02 – Proposta de Preços da licitante habilitada, a qual foi conferida com os requisitos constantes do ato convocatório e rubricadas pelos membros da Comissão e representante presente, constatando-se que a licitante atendeu às exigências formais relativas à proposta, constantes do item nº 6 (e respectivos subitens) do instrumento convocatório. Em consequência, foi apurado o seguinte resultado: a licitante **N&W CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** - sagrou-se vencedora do objeto desta licitação com o valor global de **R\$ 177.258,18 (cento e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos)**. Quanto ao preço vencedor, verificou-se que os valores ficaram abaixo do valor máximo estipulado pela Administração. O representante legal presente renunciou expressamente ao direito de recorrer do julgamento da fase de classificação de preço, bem como ao respectivo prazo recursal, verbalmente na sessão. Deixada à palavra livre, ninguém fez uso da mesma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Licitações e representante presente.

RODRIGO DE BORBA
MACHADO
Presidente da CPL

SILVANIA DAMASCENO
MARTINS
Membro da CPL

ARISSON NUNES KLEY
Membro da CPL

JOSSEMIR CHELES
Membro da CPL

ALEX RIBEIRO ALVES
Representante da empresa
N&W Consultoria e Incorporadora LTDA